



Prefeitura Municipal de Varjão de Minas

CNPJ: 01.609.780/0001-34

Nº 000126

LEI Nº 277, DE 04 JUNHO DE 2008.

INSTITUI NO MUNICIPIO DE VARJÃO DE MINAS A GALERIA DE FOTOS DOS PREFEITOS E EX-PREFEITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Varjão de Minas, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída neste Município a galeria oficial de fotos dos Prefeitos e ex-Prefeito com sede nas dependências da Prefeitura.

Art. 2º As fotos dos Prefeitos e ex-Prefeitos deverão ter o tamanho padronizado de **0,25** cm (vinte e cinco centímetros) de largura por 0,35 cm (trinta e cinco centímetros) de comprimento, sendo as mesmas em preto e branco, com moldura também padronizada.

Art. 3º Fica o Executivo autorizado a baixar normas regulamentando a presente Lei, bem como a alterar, dentro de suas possibilidades e necessidades, a sede da galeria instituída pela presente Lei.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei serão suportadas com dotações próprias do vigente orçamento municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas, 04 de junho de 2008.


João Pereira Brandão Neto
PREFEITO MUNICIPAL


Cláudia B. Vieira Mazarão
SEC. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADO

No quadro de avisos da Prefeitura Municipal
Conforme lei municipal nº 067/98